



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.135

De 17 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 77/13-E,
De 9 de dezembro de 2013.
AUTÓGRAFO N.º 4.099 de 12/12/2013.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo da Estância Turística de São Roque – FUMTUR, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Fundo Municipal de Turismo de São Roque - FUMTUR, vinculado ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local.

§1º. Os projetos turísticos de que trata o artigo 8º desta lei serão desenvolvidos mediante planejamento e aprovação do Conselho Municipal de Turismo, adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos, para incentivar a realização de projetos voltados ao turismo da Estância Turística de São Roque.

§2º. A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo de São Roque é de responsabilidade do Departamento de Finanças.

§3º. O Departamento de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo, eventualmente disponível, revertendo a ele seus rendimentos.

§4º. A orientação e aprovação da aplicação dos recursos do fundo caberão ao Conselho Municipal de Turismo.

§5º. A coordenação do Fundo Municipal de Turismo de São Roque é de responsabilidade do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de seu Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

§6º. A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Turismo compete ao Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e ao Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 2º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo de São Roque:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I- representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;

II- prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque;

III- responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VI- preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Turismo;

VII- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX- encaminhar ao Departamento de Finanças:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

X- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI- preparar relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo;

XII- providenciar junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Turismo;

XIII- apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo detectada nas demonstrações mencionadas;

XIV- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o desenvolvimento do Turismo;

XV- manter o controle e a avaliação da produção das integrantes do Conselho Municipal de Turismo;

XVI- encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Turismo, os relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos turísticos contemplados nesta lei.

Art. 3º Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo de São Roque:

I- Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;

III- Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V- Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI- Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

VII- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

VIII- outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§1º. O orçamento do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo de São Roque.

§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

§4º. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, observados os padrões e norma estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º. A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de complementação orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. A existência do Fundo Municipal de Turismo não impede que o Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lazer desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque serão utilizados:

I- no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer;

II- no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III- na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

IV- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

V- na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VI- no apoio e promoção de eventos culturais e artísticos, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;

VII- nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo de São Roque poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 10. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo, observada a legislação vigente:

I- instituições sem fins lucrativos;

II- órgãos públicos da administração direta e indireta;

III- pessoa jurídica.

Art. 11. O estatuto do Fundo Municipal de Turismo de São Roque será elaborado pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 12. O município, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 13. O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de São Roque relatório sobre a gestão do Fundo Municipal de Turismo de São Roque.

Art. 14. Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo de São Roque as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

internos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. O orçamento oficial da Prefeitura Municipal de São Roque consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo Municipal de Turismo de São Roque a que se refere esta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 17. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias suplementadas do necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 17 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária de 12/12/2013.

/ap.-